

Notas fiscais sem IBS e CBS serão rejeitadas a partir de 3 de agosto

TRIBUTOS CRIADOS PELA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO (LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025) DEIXAM DE SER FACULTATIVOS.



Desde janeiro, os documentos fiscais eletrônicos já contam com campos próprios para o IBS e a CBS, os novos tributos criados pela Reforma Tributária do Consumo (Lei Complementar nº 214/2025). Até agora, porém, o preenchimento era facultativo e a omissão não gerava qualquer consequência. Esse período de adaptação termina: **a partir de 3 de agosto de 2026**, as notas emitidas por empresas do regime regular sem o preenchimento correto desses campos serão automaticamente rejeitadas pelas administrações tributárias, conforme comunicado do Comitê Gestor do IBS. Na prática, um erro de parametrização passa a ter o poder de travar o faturamento da empresa.



Os documentos deverão indicar as alíquotas de teste de **0,1%** de IBS e **0,9%** de CBS, totalizando **1%**. Trata-se de fase experimental, de modo que o destaque não representa, por si, aumento de carga tributária. A empresa que cumprir regularmente as obrigações acessórias fica dispensada do recolhimento do valor de teste, nos termos do art. 348 da LC nº 214/2025.



Recomendamos que as empresas confirmem junto às suas equipes fiscais e fornecedores de ERP a correta parametrização dos sistemas emissores, com atenção especial ao cadastro de produtos e serviços e à classificação tributária de cada operação. Setores com regimes específicos, como o de combustíveis, devem redobrar o cuidado, pois o enquadramento incorreto da operação é a causa mais provável de rejeição.

Adicional de 10% sobre o Lucro Presumido: Justiça segue afastando a cobrança

A LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2025, SANCIONADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2025, PROMOVE UM CORTE LINEAR DE 10% EM DIVERSAS RENÚNCIAS E INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS, COM O OBJETIVO DE REFORÇAR A ARRECADAÇÃO E CONTRIBUIR PARA O EQUILÍBRIO FISCAL A PARTIR DE 2026. A ESTIMATIVA OFICIAL E DE INCREMENTO DE APROXIMADAMENTE R\$ 23 BILHÕES EM RECEITAS NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.



A **Lei Complementar nº 224/2025** determinou a majoração da tributação das empresas do **Lucro Presumido** a partir de 2026, sob o argumento de que o regime seria um benefício fiscal sujeito à redução imposta pela Emenda Constitucional nº 109/2021. O resultado é um acréscimo de **10%** na base de cálculo do **IRPJ** e da **CSLL** dessas empresas.



A premissa da lei, contudo, é juridicamente frágil. O **Lucro Presumido** não é benefício fiscal, mas técnica legal de apuração da base de cálculo, prevista no art. 44 do Código Tributário Nacional, tanto que o regime jamais figurou no Demonstrativo de Gastos Tributários da própria Receita Federal. Com esse fundamento, contribuintes de diversos estados têm obtido decisões que suspendem a exigência do adicional, inclusive nos **Tribunais Regionais Federais** da 3ª e da 4ª Região e em varas federais de São Paulo e do Rio de Janeiro.



A discussão ainda não chegou aos tribunais superiores e não há garantia de resultado, mas o cenário atual é favorável ao contribuinte. Para as empresas do **Lucro Presumido**, a medida judicial permite suspender o recolhimento do acréscimo desde já e resguardar o direito à recuperação dos valores pagos a maior neste ano. Nosso escritório patrocina ações sobre o tema e pode avaliar o impacto concreto para cada empresa a partir das últimas apurações.

Transação tributária: novos editais da Receita com descontos de até 65% e adesão até 30 de outubro

EDITAIS DE TRANSAÇÃO PERMITEM NEGOCIAR DÉBITOS AINDA EM DISCUSSÃO NA RECEITA OU NO CARF.



A Receita Federal publicou em 13 de julho os **Editais de Transação nº 9/2026 e nº 10/2026**, que permitem negociar débitos em contencioso administrativo fiscal, ou seja, autuações ainda em discussão na própria Receita ou no CARF, em condições sensivelmente mais vantajosas que o parcelamento comum. O prazo de adesão de ambos os editais se encerra em **30 de outubro de 2026**.



O **Edital nº 9** alcança débitos de até **R\$ 50 milhões** por processo e prevê descontos de até **65%** sobre o valor total para os créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, percentual que sobe a **70%** para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte. O pagamento pode ser feito em até **115 prestações**, limitadas a **60** no caso de contribuições previdenciárias, e admite-se a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL para abater **até 30%** do saldo devedor. Os descontos dependem da capacidade de pagamento atribuída ao contribuinte, o que torna essencial a análise prévia do enquadramento.



O **Edital nº 10**, por sua vez, é voltado a débitos de pequeno valor, de até **60 salários mínimos**, de pessoas físicas, MEI, microempresas e empresas de pequeno porte. Os descontos independem da capacidade de pagamento e variam conforme o prazo escolhido: **50%** para pagamento em **12 parcelas**, **40%** em **24**, **35%** em **36** e **30%** em até **55 prestações**.



A adesão é formalizada pelo **portal e-CAC** e implica confissão do débito e desistência das defesas e recursos administrativos correspondentes. Por isso, a decisão deve ser precedida de um diagnóstico da carteira de autuações, comparando o desconto oferecido com as chances reais de êxito de cada discussão. Nossa equipe pode conduzir essa avaliação e indicar, processo a processo, o que vale a pena transacionar e o que merece seguir em litígio.